

Lei n.º 1486, de 13 de março de 2018.

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO  
DE TERMO DE COOPERAÇÃO  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a conjugação de esforços conjuntos para a confecção de cédulas de identidade no Município.

**Art. 2º** - Faz parte integrante desta Lei a minuta de Termo de Cooperação constante no Anexo I.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 13 dias do mês de março do ano de 2018.

**Paulo Roberto Butzge**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Registrado às fls. \_\_\_\_\_

do competente livro, em

13 de março de 2018.  
DIONATAN TAVARES DA SILVA  
Secretário Municipal da Administração  
Agente Adm. Auxiliar

## ANEXO I

### TERMO DE COOPERAÇÃO N.º **XX**/2018

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, E O MUNICÍPIO DE CANDELARIA VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A CONFECCÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO.**

**EXPEDIENTE N.º xxxxxxxxxxxxxxxx  
FPE N.º XXX/2018**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/n.º, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, 8.º andar, nesta Capital, neste ato representado por seu Titular, Cezar Augusto Schirmer, carteira de identidade n.º 1001775087 SSP/RS, CPF n.º 200.564.350-53, com a interveniência do **INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS**, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, 3.º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 02.626.165/0001-07, representado neste ato pelo Diretor-Geral, Eduardo Lima Silva, carteira de identidade n.º 4040221402, CPF n.º 646.223.980-87, doravante denominada SSP/IGP, e o **MUNICÍPIO DE CANDELARIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º. XXXXXXXXXX, com sede na Rua Av. Pereira Rego, n.º 1665, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Paulo Roberto Butzge, carteira de identidade n.º. xxxxxxxx, CPF n.º. xxxxxxxx, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa CAGE n.º 06, de 27 de dezembro de 2016, republicada, por consolidação, mediante a Portaria CAGE n.º 02, de 31 de janeiro de 2018, publicada no D.O.E de 1 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**O presente Termo de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade com sistema digital no Município.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – À **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio do Instituto-Geral de Perícias – Departamento de Perícias do Interior, caberá:

- a) receber os servidores municipais disponibilizados e os respectivos ofícios de apresentação;
- b) responsabilizar-se pela preparação dos servidores disponibilizados que necessitem de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no Posto do IGP e do Município;
- c) manter o controle da efetividade dos servidores disponibilizados, por meio da planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente às alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;
- d) fornecer todo o material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil;
- e) designar, mediante Portaria, Servidor e respectivo Suplente para fiscalizar o presente ajuste.

II - Ao **MUNICÍPIO** caberá:

- a) disponibilizar dois (2) servidores estáveis do seu quadro – um responsável pelo atendimento no Posto e outro para substituí-lo nos seus impedimentos legais - mediante ofício de apresentação ao Departamento de Perícias do Interior, contendo todos os dados pessoais dos servidores, para atuar na confecção de cédulas de identidade, dentro das necessidades específicas do Posto;
- b) os servidores disponibilizados pela Prefeitura Municipal não poderão estar exercendo mandato classista ou eletivo dentro do período da vigência do Termo de Cooperação;
- c) arcar com a remuneração mensal dos servidores, bem como com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas;
- d) fornecer ao Estado a planilha da efetividade mensal dos servidores disponibilizados;
- e) apresentar os servidores municipais disponibilizados ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando nas suas substituições quando solicitadas pelo Estado;
- f) ceder o espaço físico para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, arcando com as despesas de água, luz, telefone e limpeza;
- g) providenciar, no espaço designado, um local seguro, com chave e acesso restrito aos funcionários que atuarem no Posto, para guardar o material utilizado na confecção das carteiras de identidade (fichas individuais datiloscópicas);
- h) disponibilizar um microcomputador e uma impressora – conforme especificação **MÍNIMAS** no site <http://www.compras.rs.gov.br/catalogo> em buscar inserir os códigos;  
cód. 0355040153- COMPUTADOR MICROCOMPUTADOR ALL-IN-ONE WINDOWS;  
cód. 0353530025- IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA-A4.
- i) disponibilizar acesso à Internet Banda Larga, porta de comunicação com a rede RS (PROCERGS), contratação de velocidade de tráfego e custear as manutenções que venham a ocorrer;
- j) transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo;

k) arcar com a confecção de um banner de informações ao cidadão conforme modelo cedido pelo IGP.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO**

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Termo de Cooperação ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

**É competente o Foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.**

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CEZAR SCHIRMER,**  
*Secretário Estado da Segurança Pública.*

**EDUARDO LIMA SILVA**  
Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias.

**NOME DO PREFEITO**  
*Prefeito Municipal de Candelária*

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_